



Universidade Estadual do Maranhão  
Realizando a Qualidade

**RESOLUÇÃO Nº 912/2009 - CEPE/UEMA**

**Altera Normas do Programa de Incentivo à  
Publicação Científica Qualificada da  
Universidade Estadual do Maranhão.**

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso I e,  
considerando o que consta do processo Nº 7325/2009-UEMA;  
considerando ainda o que decidiu este Conselho nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Alterar Normas do programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão**

**Art. 2º - Serão parte integrante desta Resolução as Normas de que tratam o artigo anterior.**

**Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**

Universidade Estadual do Maranhão, em São Luís (MA), 15 de dezembro de 2009.

  
Prof. Gustavo Pereira da Costa  
Vice-Reitor



Universidade Estadual do Maranhão  
Realizando a Qualidade

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 912/2009-CEPE/UEMA  
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA  
QUALIFICADA.**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E OBJETIVO**

**Art. 1º - O Programa de incentivo à Produção Científica Qualificada para docentes da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA será desenvolvido na forma e condições estabelecidas no presente regulamento.**

**Art. 2º - O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada tem como objetivos:**

- I – Incentivar a produção científica com vistas à implantação de novos cursos de pós-graduação *strito sensu*, e consolidar os programas existentes;**
- II – Proporcionar aos grupos de pesquisa da UEMA um recurso complementar para o desenvolvimento de suas atividades**
- III – Reconhecer e divulgar à Comunidade Universitária a atuação de Pesquisa produtivos da Instituição.**

**CAPÍTULO II  
DAS VANTAGENS**

**Art. 3º - Para o cumprimento dos objetivos discriminados no artigo 2º, deste Regulamento, será concedido incentivo, a título de bolsa, de valor variável, para artigo científico, em função da classificação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do periódico onde o artigo foi ou será publicado.**



Universidade Estadual do Maranhão  
Realizando a Qualidade

Art. 4º - O valor da bolsa, por artigo publicado, será concedido aos autores da seguinte forma:

I – quando artigos em periódicos classificados como Qualis A1 e A2:

- a) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o autor correspondente (principal autor);
- b) R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os demais autores;

II – quando artigos Qualis, B1, B2 ou B3:

- a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o autor correspondente (principal autor);
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais autores.

Parágrafo único - Para efeito da classificação Qualis, será considerada a área de atuação do autor correspondente ou seu vínculo (caso exista) ao curso de pós-graduação com prioridade deste último.

Art. 5º - Cada artigo científico de que trata a presente resolução, somente terá direito a um único incentivo.

### CAPITULO III DOS REQUERENTES

Art. 6º - Os requerentes deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – serem docentes do quadro permanente da UEMA com título de doutor ou mestre em doutoramento;

II – não estarem afastados ou licenciados da Instituição em regime integral, para



**Universidade Estadual do Maranhão**  
Realizando a Qualidade

**II – não estarem afastados ou licenciados da Instituição em regime integral, para qualquer propósito, exceto os casos de afastamento para doutorado;**

**III – estarem cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, em um dos grupos vinculados à UEMA, atualizados na Plataforma Lattes (Grupos Certificados e Ativos);**

**IV – quando aplicável, estar em dia com suas obrigações junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG e agências de fomento à pesquisa.**

#### **CAPITULO IV** **DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 7º - para fazer jus à bolsa, a publicação científica dos requerentes deverá preencher os seguintes requisitos.**

**I – ser artigo completo**

**II – ser publicado em periódico classificado pela CAPES como Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3.**

#### **CAPITULO V** **DA FORMA DE REQUISIÇÃO**

**Art. 8º - A bolsa deverá ser requerida à PPG por meio de formulário próprio (anexo), encaminhado por um dos autores que atenda o disposto no inciso I do artigo 6º deste regulamento, com anuência dos demais autores docentes do quadro permanente da Universidade Estadual do Maranhão.**

**Art. 9º - Ao requerimento deverão estar anexados um dos seguintes documentos:**

**I – copia do artigo publicado onde deverá constar a afiliação à UEMA dos autores requerentes;**





**Universidade Estadual do Maranhão**  
Realizando a Qualidade

**II – copia do artigo aceito para publicação (com número e/ou volume, ano) onde deverá constar a afiliação à UEMA dos autores requerentes.**

#### **CAPITULO VI DA ANÁLISE E CONCESSÃO**

**Art. 10 – As solicitações de benefício serão analisadas pelo Comitê de Pesquisa da UEMA, vinculado à PPG, que emitirá parecer sobre a concessão do benefício com base nas normas do presente regulamento.**

#### **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidos pela PPG, ouvido o comitê de Pesquisa da UEMA.**

**Art. 12 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, não sendo considerados para efeito de concessão dos benefícios, artigos publicados em data anterior à aprovação da Resolução Nº. 853/2008 – CEPE/UEMA, revogadas as disposições em contrário.**